



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.183, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a ação: execução de obras de construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Ibirarema D, de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor global de R\$ 350.416,54 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, o repasse do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Obras de Pavimentação, guias e sarjetas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação,



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Cultura e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.416,54 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: execução de obras de construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Ibirarema D, de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 416,54 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos):

15.451.0108.1106.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS

(094) – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 416,54

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio
www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

